

Lei n. 513

Autoriza pagamento de indenização

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em s u nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial de cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para pagamento de indenização pela desapropriação amigável do terreno de propriedade do senhor Antônio Vergilio Torres, situado nesta cidade, à rua do Instituto, no loteamento do Espólio de Amadeu Pinheiro, com a área de 378 (trezentos e setenta e oito) metros quadrados, sob o número 12, Quadra "G", lote esse considerado de utilidade pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de fevereiro de 1967.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal